



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 092/2021

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, RG nº 1082529239, SSP/RS e CPF nº 000.109.510-24, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 31 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 013/2021 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 043/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 013/2021, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

MECASUL AUTO MECÂNICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.616.776/0002-62, com sede administrativa na Rodovia BR 386, Km 437, nº 2229, bairro Berto Círio, no município de Nova Santa Rita/RS, representada neste ato por seu representante legal RUI CARLOS CHITTO, portador da célula de identidade RG nº. 8011289819 e do CPF nº 062.268.500-78.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS ESCOLAR ZERO KM, de acordo com os critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021.

1.2. As quantidades de veículos, referem-se a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses, por isto, a Empresa Registrada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

1.2.1. Serão adquiridos 02 (dois) veículos logo após a assinatura de contrato simplificado e emissão da respectiva nota de empenho de despesa e os demais se necessário dentro da vigência da presente ata de registro de preços.

1.3. Considera-se “veículo novo (zero quilometro)” aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nos termos da Lei nº 6.729/79.

1.4. As características mínimas exigidas para os veículos, justificam-se pela necessidade, peculiaridades e o uso aos quais os mesmos serão submetidos, para desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizado.

1.5. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.5.1. Tais comprovações de conformidade ou laudos técnico comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos veículos, para os quais são aplicáveis.

1.6. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa vencedora.

1.7. A EMPRESA REGISTRADA DEVERÁ:

1.7.1. Possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões, no Estado do Rio Grande do Sul.

1.7.2. Prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do pedido da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da empresa.

1.7.3. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.



1.8. RELATIVAMENTE AS REVISÕES DEVERÁ SER OBSERVADO O SEGUINTE:

1.8.1. As revisões devem ser prestadas por agente credenciado do licitante.

1.8.2. Durante o prazo de garantia do veículo a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS realizará as revisões de acordo com as regras do mercado do fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal;

1.8.2.1. Nas 02 (duas) primeiras revisões correrão por conta da empresa registrada, todos os custos de mão de obra e materiais.

1.8.3. Caso a concessionária da fabricante esteja situada a mais de 120 km (cento e vinte quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, a empresa registrada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.

1.8.3.1. Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 2 (dois) dias da notificação e o veículo deve ser retirado num prazo máximo de 12 (doze) horas da notificação.

1.8.3.2. O veículo deverá ser rebocado (transportado em caminhão adequado) em sua retirada e sua devolução.

1.8.3.3. A empresa registrada será depositário do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo, sendo que o veículo será liberado às transportadoras se presente o representante da empresa registrada ou mediante autorização escrita previamente enviada a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

1.9. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do veículo nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela Empresa Registrada.

1.10. No preço proposto pela empresa registrada deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, no local determinado pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, devendo a mesma repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

1.11. Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento, registro, licenciamento, emplacamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo devidamente licenciado e emplacado.

1.12. A Empresa Registrada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e da Ata de Registro de Preços.

1.13. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS especialmente designado (s) para tal.

3.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades indicadas nesta Ata.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Veículo	Marca/Modelo	Valor Unitário
01	04	Unid	ÔNIBUS ESCOLAR ZERO KM, com as especificações mínimas relacionadas abaixo: Ano/Modelo 2021; Fabricação nacional; Capacidade de 34 lugares mais motorista e auxiliar; Motor diesel, turbo, 4 cilindros, potência 155 CV; Injeção eletrônica; Direção Hidráulica; Caixa de cambio com 5 marchas à frente e 1 à ré; Peso bruto total (PBT) 8.500 kg; Ar condicionado, janela vidros móveis, cortinas; Sistema de embreagem tipo monodisco a seco c/acionamento pneumático; Sistema de freio dianteiro e traseiro a tambor com acionamento pneumático; Sirene de marcha ré, câmera de ré; Poltronas com encosto de cabeça; Porta pacotes; Ar condicionado; Banco do Motorista com Regulagem de Altura; Rádio AM/FM c/entrada USB, antena e sistema de alto falante; Tacógrafo; Internet sem fio 4G; Demais equipamentos: chave de roda, macaco hidráulico, triangulo de sinalização, extintor de incêndio, pneu estepe montado, ...	Mercedes Benz LO916/Mascar	336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)
Total R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais)					

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DOS VEÍCULOS:

5.1. A entrega do objeto registrado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a assinatura de Contrato Simplificado e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos no edital de licitação.

5.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa registrada terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos veículos).

5.2. A entrega provisória dos veículos deverá ser feita em até 75 (setenta e cinco) dias após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega.

5.3. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será reconhecido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

5.4. O local de entrega será na cidade de São Vicente do Sul/RS, no local indicado na nota de empenho de despesa, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso deste.

5.5. Correrá por conta da empresa registrada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

5.6. As despesas decorrentes da garantia, fretes, seguros e demais encargos e tributos competem exclusivamente a empresa registrada.

5.7. Verificada a não conformidade na entrega dos veículos, a empresa registrada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, providenciando a sua retirada e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

5.8. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes do Edital e da proposta da empresa registrada.

5.8.1. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os veículos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 5.8.

5.9. A não substituição dos veículos em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 20 do Edital de licitação.



5.10. A entrega definitiva dos veículos, será efetivada após a conferência dos mesmos pelo fiscal (ais) da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências do Edital de licitação.

5.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa registrada pelo perfeito desempenho do veículo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

5.12. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa registrada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.13. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os veículos.

5.14. A empresa registrada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para os veículos, para defeitos de fabricação.

5.15. Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, com todos os custos referentes a registro, licenciamento e emplacamento a cargo da empresa registrada.

5.16. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas para a aquisição de 02 (dois) veículos, logo após a homologação do processo licitatório serão as relacionadas abaixo, e para os demais veículos registrados, serão alocados de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1083 - Aquisição de Ônibus Escolares com Recursos do MDE

Despesa: 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso Vinculado: 20 - MDE

Projeto/Atividade: 1084 - Aquisição de Ônibus Escolares com Recursos do FUNDEB

Despesa: 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Recurso Vinculado: 31 - FUNDEB

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

7.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

7.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 7.1.1 e 7.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos veículos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.



8.1.1. A nota fiscal emitida pela Empresa Registrada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.2. O pagamento será creditado em conta corrente da Empresa Registrada, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

8.3. PARA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DE QUE TRATA ESTE SUBITEM, A EMPRESA REGISTRADA DEVERÁ FAZER CONSTAR COMO BENEFICIÁRIO/CLIENTE DA NOTA FISCAL/FATURA CORRESPONDENTE, EMITIDA SEM RASURAS, O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, CNPJ Nº 87.572.079/0001-03.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Empresa Registrada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Empresa Registrada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6. A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o veículo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

8.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

8.8. Sempre que forem atendidas as condições do edital de licitação, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

8.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

8.9.2. Havendo alteração unilateral da presente Ata de Registro de Preços que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

8.9.3. A requerimento da Empresa Registrada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

8.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.10.2. O valor dos prejuízos causados pela Empresa Registrada, em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. CABERÁ A EMPRESA REGISTRADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital de Licitação e daquelas constantes do Termo de Referência:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto registrado;

9.1.2. Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

9.1.6. Entregar o objeto registrado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;



9.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

9.1.13. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;

9.1.14. Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem para os veículos, para defeitos de fabricação.

9.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital de Licitação e daquelas constantes do Termo de Referência:

9.2.1. Supervisionar a execução do objeto registrado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.2.2. Prestar à empresa registrada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

9.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto desta ata de registro de preços;

9.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto registrado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1. Se no decorrer da execução do objeto registrado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Empresa Registrada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto licitado;

10.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital de licitação e/ou no Termo de Referência;

10.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência;

10.1.5. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da ata de registro de preços, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da Empresa Registrada por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

10.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, em favor da Empresa Registrada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



10.5. A Empresa Registrada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto registrado, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto registrado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e das demais cominações legais.

10.6. As sanções previstas no Edital de licitação são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto registrado advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8. A atuação da Empresa Registrada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

10.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Empresa Registrada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços e/ou Contratos Simplificados, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos veículos no local onde estiver sendo executado o objeto registrado:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa registrada nesta Ata.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24(vinte e quatro) horas após a ocorrência.

11.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1321. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 03 de Setembro de 2021.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 03/09/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.